DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8120/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10171/2018
PROTOCOLO	: 1930018
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 213/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 81/2018
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
CONTRATADA	: CRN – MULTI PEÇAS LTDA - EPP
VALOR CONTRATADO (R$)	: 170.318,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo trata-se da análise da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 213/2018), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE** e a empresa **CRN – MULTI PEÇAS LTDA – EPP**, tendo como objeto a aquisição de filtros e óleos lubrificantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações e Parcerias, em sua análise – DFLCP – 5566/2021 (peça n.º 35), opinou pela **regularidade** da formalização do aditamento (1º termo aditivo), e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer - PAR – 2ªPRC – 6917/2021 (peça n.º 36) opinou pela **regularidade** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da Execução Financeira do referido contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 121, inciso III, e § 4º, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 124 do Regimento Interno.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para a análise do aditamento (1º Termo Aditivo) e da Execução Financeira do instrumento contratual em tela, nos termos do art. 121, III e §4º do Regimento Interno.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 81/2018), a formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 213/2018), já foram julgados por esta Corte de Contas através da DSG – G.JD – 4887/2019, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Empenhos Válidos	R$ 170.318,00
Comprovantes Fiscais	R$ 170.318,00
Pagamentos	R$ 170.318,00

Assim, verifica-se que a execução foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato nº. 213/2018, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c inciso III do §4º do art. 121, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 124, do Regimento Interno.

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual em tela, nos temos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

cmc